



PROCESSO Nº 1202/16

PROTOCOLO Nº 14.268.643-0

PARECER CEE/CES Nº 145/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.

RELATOR: CARLOS EDUARDO PIJAK JR

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 659/16, de 01/11/16 (fl. 206) e Informação Técnica nº 232/16-CES/Seti, de 27/10/16 (fl. 205), encaminha o protocolado da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 301/16-R/UEPG, de 21/09/16 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Bacharelado, ofertado no *campus* Uvaranas.

#### 1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia.

#### 1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em História - Bacharelado, obteve a renovação de reconhecimento de curso por meio do Decreto Estadual nº 8430, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/06/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 07/13, de 18/03/13, pelo prazo de 03 (três) anos, de 25/06/13 até 25/06/16.



PROCESSO Nº 1202/16

O projeto político-pedagógico apresenta as seguintes características: carga horária de 3.124 (três mil e cento e vinte e quatro) horas, regime de matrícula seriado anual, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento vespertino, e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

### 1.3. Matriz Curricular (fls. 170 e 171)

CURSO DE BACHARELADO EM HISTÓRIA

Turno: VESPERTINO  
Currículo nº 2

Reconhecido pelo Decreto N.º 6.862, de 30.06.06, D.O.E. nº 7.258 de 30.06.06.  
Renovação de Reconhecimento Decreto Est. nº 3.140 de 28.10.11, D.O.E. nº 8.579 de 28.10.11.

Para completar o currículo pleno do curso superior de graduação em Bacharelado em História, o acadêmico deverá perfazer um total mínimo de 3.124 (três mil, cento e vinte e quatro) horas, sendo 1.394 (mil, trezentas e noventa e quatro) horas em disciplinas de Formação Básica Geral, 986 (novecentas e oitenta e seis) horas em disciplinas de Formação Específica Profissional, 544 (quinhentas e quarenta e quatro) horas em disciplinas de Diversificação ou Aprofundamento e 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares, distribuídas em, no mínimo, 04 (quatro) anos e, no máximo, 07 (sete) anos letivos.

É o seguinte o elenco de disciplinas que compõe o curso:

#### DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO BÁSICA GERAL

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
504091	História do Paraná	68
504147	História Antiga	136
504148	História Contemporânea I	136
504086	História Contemporânea II	136
504149	História do Brasil I	102
504150	História do Brasil II	102
504151	História do Brasil III	136
504152	História do Brasil IV	68
504153	História Medieval	136
504154	História Moderna	102
504155	Tópicos em História e Cultura Africana e Afro-Brasileira	68
504156	Tópicos de História da América I	102
504157	Tópicos de História da América II	102
	<b>Sub-total</b>	<b>1.394</b>

#### DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA PROFISSIONAL

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
504092	Métodos e Técnicas de Pesquisa Histórica I	68
504093	Métodos e Técnicas de Pesquisa Histórica II	68
504096	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso	34
504098	Teoria da História I	68
504099	Teoria da História II	136
504158	Teoria da História III	102
504159	Arquivos, Museus e Patrimônio Histórico I	136
504101	Arquivos, Museus e Patrimônio Histórico II	136
504160	Fundos Históricos	68
504161	Fundamentos Técnicos do Conhecimento Histórico	68
504162	Produção do Conhecimento Histórico	102
	<b>Sub-total</b>	<b>986</b>



## PROCESSO Nº 1202/16

### DISCIPLINAS DE DIVERSIFICAÇÃO OU APROFUNDAMENTO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	SÉRIE	CARGA HORÁRIA
504163	Programa Orientado de Revisão Bibliográfica	2ª	68
504164	Tópicos de História e Ciências Sociais	3ª	68
504165	Tópicos de História e Educação	4ª	68
504166	Tópicos de História e Filosofia	2ª	68
504106	Tópicos Temáticos em História I	1ª	68
504107	Tópicos Temáticos em História II	2ª	68
504108	Tópicos Temáticos em História III	3ª	68
504109	Tópicos Temáticos em História IV	4ª	68
510000	Língua Brasileira de Sinais	3ª	51
	<b>Sub-total</b>		<b>544</b>

Nota - Os símbolos pospostos às disciplinas têm a seguinte correspondência:

- \* disciplina de meio ano de duração, ofertada no primeiro semestre,
- \*\* disciplina de meio ano de duração, ofertada no segundo semestre.
- \*\*\* disciplinas trimestrais.
- ° disciplina ofertada na modalidade a distância

Obs.: O acadêmico deverá cursar todas as Disciplinas de Diversificação ou Aprofundamento, num total de 544 (quinhentas e quarenta e quatro) horas, conforme especificação no fluxograma.

### TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Requisito essencial e obrigatório para obtenção do diploma, desenvolvido mediante controle, orientação e avaliação docente, por meio da disciplina de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de defesa do Trabalho perante Banca Examinadora, conforme regulamento específico, Resolução CEPE Nº 099, de 30/08/2005.

### ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Para obter a sua graduação, o acadêmico deverá cumprir, no mínimo, 200 (duzentas) horas em Atividades Complementares, regulamentados pelo Colegiado de Curso.

### PRÁTICA ESPORTIVA

A atividade de Prática Esportiva será desenvolvida pelo acadêmico como atividade opcional.

## 1.4 Finalidades do Curso

Dentro do espírito das Diretrizes Curriculares de História, o currículo conduz a uma formação do historiador construída de modo a superar a dicotomia entre teoria e prática, pesquisa e ensino, produção do conhecimento e docência, mesmo porque entende-se que uma coisa envolve a outra em diferentes níveis.

A reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado aqui proposto faz um esforço para superar o que se pode chamar de racionalidade técnica na formação dos profissionais, segundo a qual deve-se preparar teoricamente de forma exaustiva o aluno para depois “entregá-lo” à prática. O que se pretende é que a prática seja um eixo articulador da formação integral do profissional de História. Nesse sentido, desde o início do curso o aluno será colocado diante dos desafios práticos em sua formação, como a frequência a arquivos, museus, casas de memória, institutos de pesquisa e outras instituições de produção e divulgação de memória e da história. Além disso, será chamado a decidir parte de sua formação, exigindo-se dele a constituição do próprio campo de interesses dentro da área e de uma autonomia intelectual significativa.

Assim, as disciplinas do curso se articulam em dois grandes eixos norteadores, um de Conteúdo Histórico e outro Teórico-Metodológico, voltados, respectivamente, para a formação geral histórico-historiográfica e para a capacitação teórico-metodológica do bacharel em História.



## PROCESSO Nº 1202/16

O tronco curricular de Formação Básica Geral, com um total de 1394 horas aglutina as disciplinas no eixo de Conteúdo Histórico. Já as disciplinas do eixo Teórico Metodológico estão distribuídas no tronco de Formação Específica Profissional, com 986 horas de aula e no tronco Diversificação ou Aprofundamento com 544 horas de aula. Somado com as 200 horas de atividades complementares o curso tem uma carga horária total de 3124 horas.

As exigências do contexto atual suscitam profissionais mais hábeis, por isso um novo perfil de formação, mais amplo e abrangente, é estabelecido, o qual suscita a melhoria da qualidade na formação inicial nos cursos de bacharelado no Brasil.

Nesse sentido a LDBEN 9394/96 trata a questão da formação profissional inicial de forma necessariamente mais ampla que a dicotomia licenciatura/bacharelado, em seu capítulo XIII – Da Educação Superior.

Art. 64 - E, educação superior realiza-se através do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 1º - O Ensino Superior tem por objetivos:

I - Aperfeiçoar a formação do homem para a atividade cultural;

II - capacitá-lo para o exercício de uma profissão;

III - prepará-lo para o exercício da reflexão crítica e a participação na produção, sistematização e superação do saber.

§ 2º - A pesquisa tem por objetivo o avanço do conhecimento teórico e prático, em seu caráter universal e autônomo, e deve contribuir para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos, nacionais e regionais.

§ 3º - A extensão, aberta à participação da população, visará difundir as conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. Portanto, a formação inicial de um profissional deve, além de capacitá-lo profissionalmente, prepará-lo para uma participação na produção, sistematização e superação do saber, pois a sua atuação assume uma responsabilidade social e, por isso deve ser baseada na unicidade teoria-prática, a base do tripé universitário: ensino - pesquisa - extensão.

De acordo com essa legislação, percebe-se que a formação do profissional possui características próprias a serem contempladas nos cursos específicos. Estas estão explícitas no plano de avaliação do ensino superior criado pelo Ministério da Educação - MEC - em 1996, através do Exame Nacional de Cursos. Partindo-se da política de avaliação de cursos em nível superior e da lei norteadora da formação inicial constata-se o traçado de um novo perfil profissional de História, que se subdivide em inúmeras áreas, as quais possuem especificidades a serem atendidas.

Dentre essas áreas, salienta-se a formação do profissional de História como:

a. Profissional com habilitação que lhe permita atuar nos vários campos em que se faça necessário seu conhecimento. Isso significa que o historiador deve estar preparado para as atividades profissionais de pesquisa, ensino e outras modalidades de atuação que envolvam as informações e instrumentos de trabalho concernentes ao conhecimento histórico, com domínio amplo desse campo de conhecimento e das práticas essenciais de sua produção e difusão.



## PROCESSO Nº 1202/16

b. Profissional consciente da responsabilidade social de seu trabalho. Isso significa que ele deve assumir a responsabilidade de produzir um tipo de conhecimento com implicações sociais, já que trata da consciência do passado comunitário que todo o grupo humano necessita para sua identificação, orientação, sobrevivência no presente e proposição de futuro. Assim, um aspecto decisivo no ofício do historiador consiste em estar atento para os usos do discurso histórico apontem para o fortalecimento da prática da cidadania. (Revista do PROVÃO - 2002, p. 8). Portanto, segundo o plano de avaliação do Ministério de Educação é imprescindível uma formação consistente em nível teórico e prático do profissional de História para atuar nos diferentes espaços sociais existentes que se abrem atualmente. Para isso é necessário que o curso de graduação conte com um consistente suporte teórico sobre a produção do conhecimento histórico, que possibilite um amplo domínio desse campo e das práticas de conhecimento histórico, que possibilite um amplo domínio desse campo e das práticas essenciais de produção e difusão, pois tal produção tem implicações sociais e influência decisiva na atuação do historiador, seja no ensino, pesquisa e/ou outras modalidades. Embora existam diversas interpretações e conduções das mudanças necessárias nos cursos em cada instituição, também é estabelecido em lei que cabe a cada uma reformular os curso de acordo com as necessidades locais.

A legislação normalizadora do campo da História, materializada nas Diretrizes Curriculares de História (Parecer CNE/CES nº 492/2001 e Resolução CNE/CES nº 13/2002), traz subsídios essenciais para a melhoria da qualidade de formação do historiador, e vem ao encontro de uma preocupação de atualização e pertinência constante nos cursos de graduação da UEPG.

Os cursos de graduação são avaliados constantemente, buscando a melhoria da qualidade de formação profissional. O processo de avaliação, em especial, no Bacharelado em História, realiza-se pelo Colegiado de Curso, em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação Institucional da UEPG junto aos alunos de todas as séries. (fls. 28 a 30)

### **1.5 Perfil Profissional do Egresso**

Considera-se indispensável, na definição do perfil profissional do Bacharel em História, um enfoque que leve a superar a dicotomização maniqueísta entre a formação do professor e a formação do pesquisador. Por outro lado, é necessário também levar em consideração que a formação do Bacharel tem especificidades que não podem ser elididas pela imperatividade de sua formação concomitante como educador em potencial. Trata-se, aqui, principalmente das competências de domínio técnico, de metodologias de pesquisa, e do enfoque específico na pesquisa e produção de conhecimento e, mais especificamente ainda, sobre a sua própria prática como construtor de memórias e gerenciador de fundos documentais, bem como da habilidade de conhecer a clientela que atenderá, nos seus componentes institucionais e socioeconômicos. Assim, seguindo o Parecer CNE/CES 492/2001, deseja-se seguinte perfil para o profissional formado pelo Curso de Bacharelado em História da UEPG:



## PROCESSO Nº 1202/16

O graduado deverá estar capacitado ao exercício do trabalho de Historiador, em todas as suas dimensões, o que supõe pleno domínio da natureza do conhecimento histórico e das práticas essenciais de sua produção e difusão. Atendidas estas exigências básicas e conforme as possibilidades, necessidades e interesses das IES, com formação complementar e interdisciplinar, o profissional estará em condições de suprir demandas sociais específicas relativas ao seu campo de conhecimento. (Parecer CNE/CES nº 492/2001).

O graduado também deverá buscar, no exercício profissional, formar cidadãos éticos comprometidos com a construção da paz, da defesa dos direitos humanos, da justiça social e dos valores democráticos para toda(o)s, com capacidade de enfrentar os atuais desafios dos direitos humanos, buscando uma sociedade multicultural e a erradicação do racismo, do preconceito, da discriminação. Deverá formar profissionais com habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente e de sua sustentabilidade, promovendo ainda a adoção de hábitos saudáveis para toda(o)s. Deverá formar profissionais com consciência crítica e que exerçam a cidadania e democracia de forma ampla, que respeitem a dignidade humana e contribuam para a promoção da equidade de oportunidades para toda(o)s.  
(fls. 31 e 32)

### **1.6 Coordenador do Curso**

A instituição indicou como coordenador do curso, à folha 64, o professor José Roberto de Vasconcelos Galdino, graduado em História (1984) pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e mestre (2002) em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide).

### **1.7 Quadro Docente**

O quadro de docentes é constituído de 26 (vinte e seis) professores, sendo 16 (dezesesseis) doutores, 09 (nove) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 21 (vinte e um) possuem Tide e 05 (cinco) Regime de Trabalho Parcial (RT- 20 horas). (fls. 65 a 67)



PROCESSO Nº 1202/16

### 1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 204)

Anexo do Ofício PROPLAN nº 068/2016 de 06/07/2016

#### Curso de Bacharelado em História

ANO	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes	Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos integralizados
2010	40	36	4	Vespertino	17
2011	40	43*	4	Vespertino	8
2012	40	30	4	Vespertino	16
2013	40	36	4	Vespertino	11
2014	40	32	4	Vespertino	24
2015	40	36	4	Vespertino	6

\*Transferido de outra IES – Convênio com o Ministério das Relações Exteriores/Programas Governamentais  
Fonte: Sistema PROGRAD

## 2. Mérito

O curso de graduação em História - Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* Uvaranas, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-3), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 202.

A oferta da disciplina de Libras nos cursos de bacharelado da instituição é regulamentada pela Resolução nº 015/14, de 15/04/14-Cepe/UEPG.

Chama a atenção a titulação do coordenador do curso, tendo em vista o disposto no artigo 37 da Deliberação 01/2010-CEE/PR que propõe quanto ao coordenador do curso, que seja, preferencialmente, “o professor com maior qualificação na área específica do curso ...”. No entanto, a instituição não apresenta justificativa para tal fato.

Importante ressaltar que a instituição protocolou informações sobre procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, sendo que os mesmos estão sob análise desta Câmara, razão pela qual, a mesma entende que o atendimento à referida norma é parcial.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.



PROCESSO Nº 1202/16

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* Uvaranas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 26/06/16 até 25/06/20 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.124 (três mil e cento e vinte e quatro) horas, regime de matrícula seriado anual, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento vespertino, e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Recomenda-se à IES o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Pijak Jr  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Mario Portugal Pederneiras  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE